

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 36 /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA PROFIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, 660 – Povoado da Matinha, CEP: 35.660-970, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-4.407.427, inscrito no CPF sob o nº 721.644.096-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROFIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.932.159/0001-93, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Jacul, nº 2480, Bairro Renascença CEP 31.140-650, neste ato representada por Carlos Eduardo Gomes Figueiredo, domiciliado na Rua Etelvina Vaz de Melo, nº 86 ap.201, Bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, CI nº 12.659.511, CPF nº 059.793.536-07, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 27/2017 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de sistema de sinalização visual para a sede da Câmara Municipal de Pará de Minas incluindo a prestação de serviços de garantia assistida de materiais dos Itens de 01 a 10 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificação Técnica constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 27/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, as Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços Objeto do Contrato.
- 3.2 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Auto
Justino
[Assinatura]
Antônio Carlos Escas
Procurador Geral
OAB/MG 51.570

- 3.3 – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações.
- 3.4 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3.5 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 3.6 – Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 3.7 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 3.8 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 3.9 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3.10 – Efetuar o Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto, por meio do Gestor / Fiscal de Contrato da Câmara.
- 3.11 – Transmitir ao contratado, por meio do Gestor / Fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 3.12 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 3.13 – Emitir a Ordem de Serviço;
- 3.14 – Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 3.15 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 3.16 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.17 – Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 3.18 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 1.1. O licitante vencedor deverá estar apto a iniciar o fornecimento, entrega, montagem e instalação dos 10 (dez) Itens a serem adquiridos do **SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, incluindo a prestação de serviços de manutenção e garantia assistida de materiais adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, contidos no Termo de Referência, Objeto da licitação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Antônio Carlos Litkas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579

- 1.2. Enviar à Câmara Municipal de Pará de Minas NF-e – Nota Fiscal Eletrônica referente aos materiais fornecidos e serviços prestados.
- 1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do Objeto.
- 1.4. Quitar todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que são de sua inteira responsabilidade.
- 1.5. Fornecer, sempre que solicitado, as informações e atender as exigências, especificações técnicas, observações e recomendações que forem formuladas de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº. 27/2017 e seus anexos.
- 1.6. Analisar e responder em tempo hábil, à Câmara Municipal de Pará de Minas, dúvidas quanto à sua contratação e às suas demandas de fornecimento.
- 1.7. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Pará de Minas e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato.
- 1.8. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas dos fornecimentos e instalações realizados.
- 1.9. Oferecer garantia assistida mínima de 12 (doze) meses o fornecimento, entrega, montagem e instalação dos Itens de 01 a 10 a serem adquiridos do **SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, conforme Proposta Comercial.
- 1.10. Comunicar ao Assessor Técnico Especial, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos e/ou serviço.
- 1.11. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 1.13. Fornecer os produtos e/ou serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.14. Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do Gestor / Fiscal de Contrato da Câmara.
- 1.15. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou de outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de Contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Assessoria Técnica Especial exercera a fiscalização e a servidora lotada no cargo de Chefe de Compras e Gestão de Contratos, exercera a gestão do presente Contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

6.1 – Os produtos e/ou serviços serão fornecidos de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

6.1.1 – No fornecimento deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado localizada nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG conforme Ordem de Fornecimento.

7.2 – A entrega será previamente agendada pela Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – Mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

7.4 – Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção e do cancelamento do preço registrado, podendo ser executados em associação da Contratada com terceiros.

7.5 – Este Contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 – O Recebimento e aceitação dos produtos e/ou serviços listados no Anexo Único deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 – **Provisoriamente** depois da entrega e comprovada a adequação aos termos contratuais e a conformidade com as especificações do produto.

8.1.2 – **Definitivamente** depois de efetuada a instalação e comprovada a adequação aos termos contratuais e a funcionalidade dos equipamentos.

8.2 – Não serão admitidos para efeito de Recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total estimado de R\$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), de acordo com os valores discriminados no Anexo Único, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento

[Handwritten signatures]
Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 57.570

emitida, podendo ocorrer também mensalmente, somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

9.2 – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

9.3 – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

FICHA: 33.90.39.00-65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBFICHA: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

11.2 – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5 – Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.6 – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já

Handwritten signature and initials

Antônio Carlos Tuffas
Procurador Geral
OAB/MG 51.570

prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.7 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

11.8 – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.9 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.2 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.3 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

13.4 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.5 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.6 – Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.7 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.8 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.9 – Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Câmara Municipal de Pará de Minas, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.11 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.12 – As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

13.13 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.15 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.16 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.668/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

[Handwritten signatures and stamps]
Antonio Carlos Lúcas
Procurador Geral

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

16.1.1 – É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 4 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: _____

Mário Justino da Silva
Presidente

CONTRATADA: _____

Arildo Eduardo S. Lequeiro

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAR/MG 02 005

Antonio Carlos Lucas
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Placas Indicativas – Salas de Trabalho – Desdobramento Salas Vereador	19	R\$ 106,00	R\$ 2.014,00
02	Placas Indicativas – Salas de Trabalho Diversas – Plenário e Plenarinho	149	R\$ 84,27	R\$ 12.556,23
03	Placas Indicativas – WC Masculino, WC Feminino, WC PCD, Copa / Café, Bebedouro, Escada Social e Serviço, Emergência e Rota de Fuga, etc.	196	R\$ 83,40	R\$ 16.348,40
04	Placas Ícones – Sinalização Iconográfica	200	R\$ 80,90	R\$ 16.180,00
05	Placas Atendimento Preferencial – Idosos acima de 60 anos – Lei Federal 10.741/03, Gestantes, Pessoas com Deficiência, Pessoas com Criança de Colo	90	R\$ 83,40	R\$ 7.506,00
06	Placas Normativas – Proibido o Uso de Capacete, Grato pelo Silêncio, Grato por não Fumar, Grato por não Usar o Celular, etc.	140	R\$ 70,77	R\$ 9.907,80
07	Placas Indicativas – Indicação de Andar	40	R\$ 177,81	R\$ 7.112,40
08	Placas Indicativas – Placas de Mesa	96	R\$ 85,16	R\$ 8.174,40
09	Totem de Orientação – Mesa de Localização	05	R\$ 2.198,83	R\$ 10.994,15
10	Letreiro Caixa 3D – Fachada Frontal Avenida Presidente Vargas	01	R\$ 11.708,62	R\$ 11.708,62
Total dos Itens de 01 a 10 – SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL		936		R\$102.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Lucas
 Procurador Geral
 OAB/MG 51.111